

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 019/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA AUDITORIA DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA – TESTE DE INTEGRIDADE NAS ELEIÇÕES DE 2022, CONSOANTE PREVISTO NO ART 67, § 2º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.673/2021

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, situado na Av. Presidente Wilson, 194/198, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.170.517/0001-05, doravante denominado **TRE/RJ**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador **Elton Martinez Carvalho Leme**, no uso de suas atribuições e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, n.º 80, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20081-000, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Federal Messod Azulay Neto, doravante denominado **TRF2**, resolvem celebrar este **TERMO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto recrutar os servidores do Tribunal Regional Federal da 2ª Região que atuarão na Auditoria da Votação Eletrônica – Teste de Integridade das Eleições de 2022, a ser realizada na Sala de Sessões do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, localizado na Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina I, 10º andar, Centro, mediante a concessão dos benefícios abaixo relacionados

- 1) Dispensa do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias que estiverem à disposição da Justiça Eleitoral, incluídos os dias que participarem de treinamento(s);
- 2) Auxílio alimentação no montante de R\$ 45,00, nos dias da eleição.

Parágrafo primeiro. Os servidores deverão, por força deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, realizar inscrição, em formulário próprio, a ser encaminhado ao



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO - DESEMBARGADOR FEDERAL / PRES.
Assinado com senha por ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME - DESEMBARGADOR / TRE-RJ.
Documento Nº: 3518882-7511 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3518882-7511>



TRF2ACC202200019A

Tribunal Regional Federal da 2ª Região pelo TRE/RJ, estando, a partir de então, aptos a serem selecionados para atuar na Auditoria da Votação Eletrônica – Teste de Integridade nas Eleições de 2022.

Parágrafo segundo. Não poderão atuar na Auditoria da Votação Eletrônica servidores filiados a Partidos Políticos, que sejam candidatos a cargo eletivo e/ou cujo cônjuge e/ou parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, sejam candidatos a cargo eletivo nas Eleições de 2022.

Parágrafo terceiro. Os servidores que, em decorrência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, prestarem serviço à Justiça Eleitoral, não perceberão qualquer tipo de pagamento ou ressarcimento a título de custeio de despesas ou outros tipos de dispêndios, exceto os benefícios estipulados neste Instrumento.

Parágrafo quarto. O serviço prestado à Justiça Eleitoral pelos servidores selecionados não gerará qualquer vínculo empregatício com o **TRE/RJ**.

Parágrafo quinto. Os servidores somente farão jus aos benefícios consignados nas alíneas desta Cláusula se participarem dos treinamentos oferecidos pela Justiça Eleitoral e tiverem presença nos dias 02/10/2022 e 30/10/2022 (se houver segundo turno).

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/RJ

Caberá ao **TRE/RJ** realizar medidas para a promoção deste Instrumento, em parceria com o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, para que haja sua ampla divulgação, ficando a cargo da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica:

- a) acompanhar a execução do objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, bem como receber as inscrições dos servidores interessados em ser voluntários;
- b) selecionar dentre os interessados os que serão convocados, mantendo registro para controle;
- c) ministrar treinamento nos trabalhos eleitorais aos voluntários convocados; e
- d) fornecer declarações aos servidores, relativas à participação no treinamento e nos trabalhos realizados na Auditoria da Votação Eletrônica -Teste de Integridade, após cada evento e ao final das eleições, para fins de registro pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região para todos os fins de direito, inclusive à dispensa pelo dobro dos dias de convocação, de acordo com o previsto no art. 98 da Lei 9.504/1997 e com o consignado no Parágrafo Quinto da Cláusula anterior.

Parágrafo único. A inscrição em si não garantirá ao servidor seu aproveitamento para a prestação do serviço na Auditoria da Votação Eletrônica – Teste de Integridade nas



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO - DESEMBARGADOR FEDERAL / PRES.
Assinado com senha por ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME - DESEMBARGADOR / TRE-RJ.
Documento Nº: 3518882-7511 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3518882-7511>



TRF2ACC202200019A

SIGA

Eleições 2022, devendo haver convocação oficial por parte da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica para tal fim.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO

Caberá ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região:

- a) realizar medidas para a promoção deste Instrumento, em parceria com o **TRE/RJ**, para que haja sua ampla divulgação;
- b) acompanhar a execução do objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
- c) abonar as faltas dos voluntários em razão da participação em treinamentos preparatórios para a atuação na Auditoria da Votação Eletrônica – Teste de Integridade, em dias e horários conflitantes com os horários de expediente, devidamente atestados pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica e;
- d) dar prioridade às demandas oriundas do presente Instrumento, respondendo em até 5 (cinco) dias as questões dele oriundas.

CLÁUSULA QUARTA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem como fundamentos legais: o Código Eleitoral, a Lei nº 9.504/1997, a Resolução TSE nº 23.673/2022 e a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** terá vigência a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até 31/12/2022, sem prejuízo dos efeitos por ele gerados, podendo ser prorrogado para eleições subsequentes por vontade expressa das partes, por meio de Termo Aditivo, e rescindido a qualquer tempo pelas partes, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SEXTA

DA PUBLICAÇÃO



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO - DESEMBARGADOR FEDERAL / PRES.
Assinado com senha por ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME - DESEMBARGADOR / TRE-RJ.
Documento Nº: 3518882-7511 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3518882-7511>



TRF2ACC202200019A

A publicação do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** será efetuada no Diário Oficial da União, em extrato no Diário da Justiça Eletrônico do **TRE/RJ** e no Portal da Transparência, de acordo com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS

O presente Instrumento não implica transferência de recursos entre os partícipes, ficando sob a responsabilidade dos respectivos orçamentos eventuais despesas dele decorrentes, no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA OITAVA

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Em observância à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes:

a) declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

b) comprometem-se a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo vedado o repasse das informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento;

c) obrigam-se a comunicar, em até 24 horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Parágrafo único. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução do presente instrumento por inobservância da LGPD.



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO - DESEMBARGADOR FEDERAL / PRES.
Assinado com senha por ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME - DESEMBARGADOR / TRE-RJ.
Documento Nº: 3518882-7511 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3518882-7511>



TRF2ACC202200019A

CLÁUSULA NONA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão oriunda do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2022.

Desembargador Federal Messod Azulay Neto
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Testemunha 1:

Testemunha 2:



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO - DESEMBARGADOR FEDERAL / PRES.
Assinado com senha por ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME - DESEMBARGADOR / TRE-RJ.
Documento Nº: 3518882-7511 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3518882-7511>



TRF2ACC202200019A

SIGA